



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.463 DE 13 DE ABRIL DE 1981.

"QUE CRIA AS FUNÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Ficam criadas no "Quadro de Servidores do Município" - Parte Variável - as seguintes funções:

Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social
Serviço de Educação, Cultura e Esporte

f) Coral Municipal "Antonio Ivis Perni"

01 (uma) de Regente - ref. 02 - Padrão funcional: Técnico Instrumentista Musical - Nível médio.

01 (uma) de Instrumentista - ref. 02 - Padrão funcional: Técnico Instrumentista musical - Nível médio.

ARTIGO 2º. A função de Auxiliar de Almoxarifado - ref. 08 - Divisão de Administração - Seção Almoxarifado-, fica enquadrada na ref. 13 (treze).

ARTIGO 3º. Para atender ao disposto no artigo primeiro fica aberto um Crédito Especial de Cr\$. 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), que terá a seguinte classificação:

7. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

7.12. Coral Municipal "Antonio Ivis Perni"

08	Educação e Cultura	
0848	Cultura	
0848247	Difusão Cultural	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
08482472.86.	Pessoal Civil.....	Cr\$. 220.000,00
	Total.....	Cr\$. 220.000,00

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes do artigo primeiro (1º) e consignados no artigo anterior, serão cobertas com as seguintes anulações do Orçamento vigente:

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.463 DE 13 DE ABRIL DE 1981 - FLS.02

6. DIVISÃO DA FAZENDA

6.4 Administração e Encargos Gerais

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cr\$. 220.000,00

Total.....Cr\$. 220.000,00

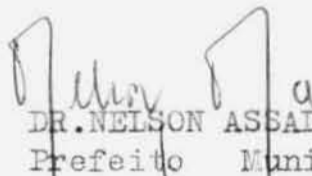
ARTIGO 5º.As despesas referentes no artigo segundo (2º) correrão pelas verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º.Através de regulamento a ser expedido, serão definidas as atribuições e atividades dos titulares das funções referidas no artigo primeiro (1º).

ARTIGO 7º.Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de primeiro (1º) de abril, do corrente ano.

ARTIGO 8º.Revogam-se as disposições em contrário.

Agudos, 13 de abril de 1.981.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo